



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 424/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0068523-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Cel. Lucas de Oliveira, nº. 500, Bairro Petrópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3562-4300 - fax: (51) 3462-4323, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.331.788/0051-88, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, portadora da Carteira de Identidade nº. 1056404849, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 748.000.350/15, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0068523-3, Cotação Eletrônica nº. 1281/2018 - Tipo Menor Valor global mensal, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 44.365 de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 42.898, de 11 de fevereiro de 2004, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa a atender 100 (cem) pacientes, com kits cilindros OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL de 6,2 até 10m³ com VÁLVULA REGULADORA COM MANÔMETRO E DESCARTÁVEIS (Quantidade estimada de 8.000m³ mensais), com comodato dos cilindros e para atender 30 pacientes, com fornecimento de Kits de CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO COM CAPACIDADE DE ATÉ 2M³ (conforme necessidade do paciente) (Quantidade estimada de 60m³ mensais) para possibilitar SOMENTE o transporte do paciente, com comodato para cilindros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul, conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento**, e abaixo descrito:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MENSAL
01	1.1 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de 6,2 à 10m ³	8.000 m ³
02	1.2 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de até 2m ³	60 m ³

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço estimado referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 394.464,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto e conforme abaixo descrito:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO (M ³)	VALOR MENSAL
01	1.1 Oxigênio Gasoso Medicinal -	8.000 m ³	R\$ 48,30	R\$ 386.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	Cilindros de 6,2 à 10m ³			
02	1.2 Oxigênio Gasoso Medicinal - Cilindros de até 2m ³	60 m ³	R\$ 134,40	R\$ 8.064,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 **Atividade:** 9069/6182.0002 **Empenho** 18004666323
U.O.: 20.95 **Elemento:** 3.3.90.39.3921/3.3.90.91.9104 **Data Empenho ..:** 09/10/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será entregue e instalado o equipamento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, nos locais em que se encontrar o paciente, conforme requisitado e definido pelo Programa de Oxigenoterapia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa, acompanhadas de relatórios de aplicação e relatórios de visitas dos pacientes, sendo a Nota Fiscal ou Fatura emitida por Coordenadoria de Saúde.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – *O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 5% (cinco por cento), conforme Declaração do Prestador, às fls. 211, no processo administrativo nº 18/20.00-0068523-3.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II do Edital - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

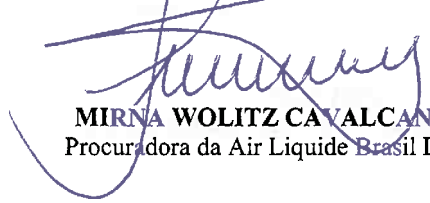
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 15 de OUTUBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


MIRNA WOLITZ CAVALCANTE
Procuradora da Air Liquide Brasil Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de Empresa emergencialmente pelo período de 06 (seis meses) para atender 100 (cem) pacientes com kits de cilindros OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL DE 6,2 a 10m³ com VÁLVULA REGULADORA COM MANÔME E DESCARTÁVEIS, com comodato dos cilindros e para atender 30 (trinta) pacientes, fornecimento de kits de CILINDROS DE OXIGHÊNIO GASOSO COM CAPACIDADE DE ATÉ 2M³ (conforme necessidade do paciente) para possibilitar SOMENTE o transporte do paciente, com comodato para cilindros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, conforme previsto neste DESCRITIVO para atender pacientes residentes em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

OBS: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

2. JUSTIFICATIVA

Devido ao encerramento do contrato emergencial 168/2017 e a não conclusão do expediente licitatório anual 17/2000-0154992-3 e a insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas patologias respiratórias. Os pacientes que vivem com hipoxemia apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com significativa deterioração da qualidade de vida. Além disso, apresentam repetidas complicações, com numerosas internações hospitalares e conseqüente aumento do custo econômico para o sistema de saúde. A administração de oxigênio domiciliar comprovadamente melhora a qualidade e prolonga a expectativa dos pacientes portadores de hipoxemia crônica. O uso domiciliar de equipamentos de suporte ventilatório, quando indicado, prolonga a vida e melhora a qualidade de vida destes pacientes. Tendo em vista tratar-se de Ação Judicial, com necessidade de atendimento por tempo indeterminado e o Estado não tendo contrato para a disponibilidade do referido equipamento, solicitamos abertura de licitação para o atendimento e cumprimento de demandas judiciais.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Entrega e instalação do equipamento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, nos locais em que se encontrar o paciente, conforme requisitado e definido pelo Programa de Oxigenoterapia.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço prestado em dias corridos, 24 horas por dia na residência dos pacientes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – ITEM 1

5.1.1 - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL (QUANTITATIVO ESTIMADO 8.000 M3 MENSAIS)

Locação de Kits para atendimento de até 100 (cem) pacientes, de Oxigênio Gasoso Medicinal, acondicionado em cilindros, com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

Cada kit será composto por:

a- cilindro com capacidade de 6,2 à 10 m³, acompanhado de válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal, mangueiras, dotados de adaptador de saída;

b- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser reabastecido 1 carga mês, respectivamente, discriminado na nota fiscal para pagamento, ou substituídos pela empresa, sem necessitar de autorização prévia.

A reposição acima deste volume não necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa, discriminado na nota fiscal para pagamento, sem necessidade de liberação da contratante. A reposição acima deste volume necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2 ITEM 2

5.2.1 - OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDROS de até 2 m³ (QUANTITATIVO ESTIMADO 60M3 MENSAIS)

Locação de Kits de Cilindros de oxigênio gasoso medicinal com capacidade de até 2m³ **para possibilitar SOMENTE o transporte do paciente**, para atender 30 pacientes, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93

Cada kit será composto por:

a- cilindro com capacidade de até 2m³, acompanhado de válvulas reguladoras de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador, cateter nasal ou óculos nasal, mangueiras, dotados de adaptador de saída;

b- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos incluindo reposição de peças, acessórios e descartáveis, podendo ser acrescida ou diminuída nos limites determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser reabastecido 1 carga mês, respectivamente, discriminado na nota fiscal para pagamento, ou substituídos pela empresa, sem necessitar de autorização prévia.

A reposição acima deste volume não necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa, discriminado na nota fiscal para pagamento, sem necessidade de liberação da contratante. A reposição acima deste volume necessitará de autorização prévia da Coordenação do Programa.

6. DA MANUTENÇÃO

a- A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente.

b- Os equipamentos que apresentarem defeito ou se mostrarem em estado irregular de conservação deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, a seu exclusivo encargo, sob pena de multa contratual e sem ônus para o Estado;

c- A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias. Os dados serão anotados em Relatórios de Visita (Anexo IV), que devem conter a data de cada visita, bem como a assinatura do paciente / responsável legal e do técnico da empresa. Estes relatórios deverão, obrigatoriamente, acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A contratada ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento de CILINDRO na residência do paciente, no momento da solicitação;

2- A contratada deverá, no momento da instalação, instruir o paciente e/ou responsável para utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, fornecer material instrucional impresso, bem como coletar a assinatura do paciente / responsável no termo de compromisso / cessão do equipamento (Anexo II). Após concretizada a instalação do equipamento, a empresa fica responsável pelo envio da primeira via do Relatório de Instalação (Anexo III) para a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar;

3. A empresa ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente.

4 - Os equipamentos que apresentarem defeito ou se mostrarem em estado irregular de conservação deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, a seu exclusivo encargo, sob pena de multa contratual e sem ônus para o Estado;

5- A visita periódica para manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente por profissionais capacitados, com a finalidade de verificar os equipamentos e realizar os consertos e substituições necessárias. Os dados serão anotados em Relatórios de Visita (Anexo IV), que devem conter a data de cada visita, bem como a assinatura do paciente / responsável legal e do técnico da empresa. Estes relatórios deverão, obrigatoriamente, acompanhar a solicitação de pagamento relativo ao mês anterior;

6- A empresa ficará encarregada da substituição dos materiais descartáveis: extensor, pelo menos a cada 06 (seis) meses ou quando se verificar necessário na visita de manutenção preventiva ou por solicitação da Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar; cateteres ou óculos nasais, que deverão ser substituídos a cada 30 dias sem necessidade de pedido da Equipe de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Oxigenoterapia Domiciliar.

7.- Atender em, no máximo, 24h (vinte e quatro) os chamados técnicos efetuados pela contratante e/ou familiares dos pacientes, sem limitar número de visitas por mês em qualquer município do Estado;

8.- A empresa deverá manter plantão 24 horas/dia, sete dias por semana, através de um telefone 0800, para atendimento das dúvidas ou necessidades dos pacientes em uso de seus equipamentos. Quando em finais de semana, noites e/ou feriados e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar não puder ser contatada para autorização de eventuais recargas extras de oxigênio gasoso medicinal, a empresa deverá realizar o serviço e solicitar autorização da equipe no primeiro dia útil a seguir;

9 - Os contatos entre a empresa contratada e a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar serão realizados por e-mail, ou fac-símile, ficando registradas todas as transações referentes ao fornecimento dos equipamentos. Casos eventuais, em que a Equipe de Oxigenoterapia Domiciliar ou a contratada fiquem sem contato por e-mail ou fac-símile, poderão ser resolvidos via telefone. Fica a empresa contratada responsável por manter e-mail, fac-símile e telefone disponíveis 24h/dia, 07 (sete) dias por semana;

10.- Dar ciência à Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou a quem a Secretaria Estadual de Saúde designar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, bem como mudança de endereço/telefone do paciente e óbitos verificados;

11.- Submeter-se à fiscalização da Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar da Secretaria Estadual de Saúde ou a quem esta determinar. A Equipe do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar ou da Coordenadoria de Saúde realizará visitas periódicas aos pacientes, sem prévio aviso, no intuito de verificar a correta e efetiva utilização dos aparelhos por parte dos pacientes;

12.- Os equipamentos locados deverão ser retirados no domicílio dos pacientes ou em local determinado pela Equipe do Programa de Oxigenoterapia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nº 124/2018 - DC

Senhor Representante da **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Processo nº 18/2000-0068523-3

Objeto: Contratação de Empresa a atender 100 (cem) pacientes, com kits cilindros OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL de 6,2 até 10m3 com VÁLVULA REGULADORA COM MANÔMETRO E DESCARTÁVEIS (Quantidade estimada de 8.000m3 mensais), com comodato dos cilindros e para atender 30 pacientes, com fornecimento de Kits de CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO COM CAPACIDADE DE ATÉ 2M³ (conforme necessidade do paciente) (Quantidade estimada de 60m3 mensais)

Beneficiário: DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE

Endereço: O objeto do Contrato será entregue e instalado o equipamento em todos os municípios do Rio Grande do Sul, nos locais em que se encontrar o paciente, conforme requisitado e definido pelo Programa de Oxigenoterapia.

Início: 18. OUTUBRO. 2018

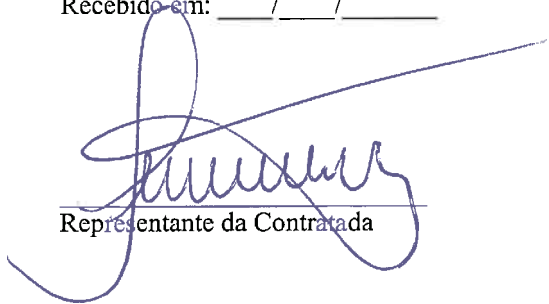
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 424/2018.**

Porto Alegre, 17 de OUTUBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Contratos

Protocolo: 2018000164936

CONT. nº 380/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0053550-9, celebrado em 09-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CARLOS ROBERTO KRAPP - EPP - CRK EQUIPAMENTOS. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de energia elétrica comercial e emergencial (transformadores; QGBT – quadro geral de baixa tensão; banco de capacitores e grupo gerador) para os Hospitais Estaduais (HSP, DRE, HEMORGS, HPSP, HCI e ADS). PREÇO: R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), mensal. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / 20.95 / Atividade: 6262 / 6296 / 6484 / 6590 / 8072 / 3275 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenhos: 18004158591 / 18004158636 / 18004158698 / 18004158721 / 18004158786 / 18004158805/ Data dos Empenhos: 06/09/2018.

Protocolo: 2018000164937

CONT. nº 394/2018, PROCESSO: nº 134637-20.00/13-7, celebrado em 04-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EXPRESSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para demolição do antigo Pavilhão do Prédio do Serviço de Nutrição do Hospital Psiquiátrico São Pedro, conforme elementos técnicos disponibilizados pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Rio Grande do Sul, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária, que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse.

PREÇO: R\$ O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados por meio deste instrumento é de R\$ 84.432,55 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ 57.917,69 (cinquenta e sete mil e novecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) referente ao total de mão de obra e R\$ 26.514,86 (vinte e seis mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), referente ao total dos materiais, sendo utilizado 26,30% de BDI e 111,04% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PRAZO: O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de serviço.

RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6296.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3930 / Empenho: 18004504289 / Data do Empenho: 28/09/2018.

Protocolo: 2018000164938

CONT. nº 419/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0040788-8, celebrado em 15-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COSTA PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR E EMPRESARIAL LTDA EPP - GRUPO COSTAASSISTÊNCIA FAMILIAR. OBJETO: Serviços de Atenção Domiciliar para paciente, de forma complementar do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento de decisão judicial. PREÇO: R\$ 44.360,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), mensal. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6182.0002 / Elemento: 3.3.90.91.9104 / Empenho: 18004599127 / Data do Empenho: 09/10/2018.

Protocolo: 2018000164939

CONT. nº 424/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0068523-3, celebrado em 15-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para atender 100 (cem) pacientes, com kits de cilindros OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL de 6,2 até 10m3 com Válvula Reguladora com Manômetro e Descartáveis (Quantidade estimada de 8.000m3 mensais), com comodato dos cilindros e para atender 30 pacientes, com fornecimento de Kits de CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO COM CAPACIDADE DE ATÉ 2M³ (conforme necessidade do paciente) (Quantidade estimada de 60m3 mensais) para possibilitar SOMENTE o transporte do paciente, com comodato para cilindros, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, reposição de peças, acessórios e descartáveis, para atender pacientes residentes em todo Estado do Rio Grande do Sul. PREÇO: R\$ 394.464,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9069/6182.0002 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / 3.3.90.91.9104 / Empenho: 18004666323/ Data do Empenho: 09/10/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 876/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 424/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, para fornecimento de oxigênio gasoso medicinal com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em que é beneficiário o DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DOS HOSPITAIS ESTADUAIS - DCHE, conforme processo nº. 18/2000-0068523-3:

Daniel Netto Azambuja, ID nº 1430718
Fiscal Administrativo do Contrato.

Luciane Jardim Barbosa, ID nº 3047393
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto